



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FAS)  
DIRETORIA DE GESTÃO DO SUAS (DGSUAS)

# NOTA TÉCNICA

N.º 03/2022/ DGuas/FAS

**ASSUNTO:** Execução de recursos provenientes de Emendas Parlamentares (EP) - Grupo Natureza de Despesa 3 (GND-3) e sua utilização no custeio de recursos humanos e obras/reformas/reparos/manutenção

**Redatoras:**

Ana Maria Franchi Pincolini – psicóloga – matrícula nº 224 – Diretora da DGSuas.

Ana Paula Pereira Flores – educadora social - matrícula nº 083 – Gerente da DGSuas.

Data: 30 de junho de 2022

Última atualização: 17 de agosto de 2022

Fundação de Assistência Social (FAS)  
Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social  
(DGSuas)  
Rua Os Dezoito do Forte, 423.  
Bairro Nossa Senhora de Lourdes.  
Caxias do Sul/RS  
CEP 95020-472.  
Tel. 54 32208700  
[dgsuas@fas.caxias.rs.gov.br](mailto:dgsuas@fas.caxias.rs.gov.br)

## I. Introdução

A Fundação de Assistência Social (FAS), por meio da Diretoria de Gestão do SUAS (DGSuas), tem buscado formas de viabilizar a execução de recursos provenientes de Emendas Parlamentares (EP) categorizadas em GND-3 (custeio) e GND-4 (investimento) da melhor maneira possível, visando garantir que os mesmos sejam utilizados em benefício da comunidade caxiense e buscando prevenir a ocorrência de devolução de recursos por inconsistências na aplicação. Nesta nota, o objeto das informações será, especificamente, sobre as EP de natureza GND-3 com relação ao pagamento de recursos humanos e realização de obras/pequenos reparos/manutenção.

Cabe salientar que é recente a operacionalização direta de EP oriundas do Ministério da Cidadania (MC) por meio da FAS. Até 2020, era a Prefeitura de Caxias do Sul que operacionalizava todas as emendas. No entanto, sendo a FAS uma fundação pública com personalidade jurídica própria, gestora da política municipal de assistência social, é de sua responsabilidade a operacionalização das EP, conforme determinação do executivo federal. As normativas existentes, amplamente divulgadas pela FAS, são generalistas e apresentam apenas rol exemplificativos sobre o uso de recursos das EP na categoria GND-3.

A DGSuas tem recebido questionamentos das organizações da sociedade civil (OSC) sobre situações específicas. As dúvidas mais frequentes se referem ao custeio de **recursos humanos** e à possibilidade de **realização de obras/pequenos reparos/manutenção, já que há uma linha tênue entre “reparo” e “manutenção”**. Diante disso, a DGSuas submeteu consultas ao MC, que passam a ser detalhadas nos itens II e III desta nota.

## II. Da possibilidade de custeio de recursos humanos nos serviços tipificados executados em parceria entre o poder público e organizações da sociedade civil (OSC) com recursos provenientes de emendas parlamentares GND-3

Ao buscar formas de viabilizar a utilização dos recursos provenientes de EP federais no pagamento de profissionais, esta DGSuas submeteu consulta à Coordenação Geral de Gestão de Transferências Voluntárias (CAETV) do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do MC e recebeu o seguinte retorno, datado de 22 de junho de 2022:

Salientamos que a previsão de custeio de folha de pagamento restringe-se tão somente às entidades socioassistenciais privadas, uma vez que os servidores e colaboradores temporários dos órgãos municipais já fazem parte da folha de pagamento da prefeitura (independente do regime de contratação), não podendo, portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social fazer uso do presente recurso para pagamento de RH (conforme disposto na Portaria nº 580/2020 que regula as Transferências Voluntárias). É possível efetuar o pagamento de funcionários de entidades socioassistenciais privadas desde que

estes não possuam quaisquer vínculos com o município e façam, necessariamente, parte da equipe de referência dos serviços da assistência social, tipificados na resolução CNAS nº 109, de 11/09/2009, conforme rol disposto no NOB-RH/SUAS, na resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011 e na Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014, quais sejam:

**1 - Profissionais de ensino fundamental** que integram as equipes de referência do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais de apoio ao funcionamento operacional da gestão, das Unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS, com as respectivas atribuições dadas pela Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014.

**2. Profissionais de ensino médio** que integram as equipes de referência do SUAS, no âmbito das secretarias, das unidades socioassistenciais e das instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, aquelas relacionadas às funções essenciais da gestão, conforme preconiza a NOB-RH/SUAS, com as respectivas atribuições dadas pela Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014.

**3. Profissionais de nível superior** que integram as equipes de referência do SUAS (NOB-RH/SUAS) e que reconhecidas pela Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011, poderão integrar as equipes de referência do SUAS:

- a) Assistente Social;
- b) *Psicólogo;*
- c) *Advogado;*
- d) *Administrador;*
- e) *Antropólogo;*
- f) *Contador;*
- g) *Economista;*
- h) *Economista Doméstico;*
- i) *Pedagogo;*
- j) *Sociólogo;*
- k) *Terapeuta ocupacional e Musicoterapeuta.*

**Dessa forma, não é permitido pagar a folha de pagamento de todos os funcionários da entidade, mas tão somente daqueles que fazem parte da equipe referenciada do serviço de Assistência Social.**

Ante ao exposto e conforme afirma a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39, de 9 de dezembro de 2010, não são provisões da política de assistência social os itens e nem o custeio de profissionais que compõe à política do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ainda esclarecendo quanto aos recursos classificados como Despesa Custeio – GND 3, além do já exposto sobre o pagamento de pessoal, o Fundo Nacional de Assistência Social não dispõe de um rol taxativo de despesas a serem realizadas, porém é possível utilizar como parâmetro a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002, que divulga o detalhamento de despesas caracterizados como investimento (GND 4) ou custeio (GND 3), sendo indispensável que o gestor compatibilize a natureza da despesa com a finalidade dos serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109, de 11/09/2009.

Conforme descrito na Cartilha de Orientações sobre a ação 219G-Custeio GND-3, da Diretoria Parlamentar e Federativa -DIPAR, **É VEDADO o pagamento de rescisão de contrato de trabalho e recolhimento de encargos sociais e trabalhistas** dos profissionais com recursos provenientes de EP;

Ocorre que, diferentemente da realidade da maior parte dos municípios brasileiros na área da assistência social, Caxias do Sul, por meio da FAS, já prevê o custeio da equipe de recursos humanos de referência nos termos de colaboração de serviços tipificados, executados em parceria com as OSC. Assim, em geral, sem que haja aumento de metas, o uso do recurso proveniente de EP no custeio de recursos humanos representaria apenas a substituição da fonte de financiamento e não reverteria em “incremento” ao serviço.

No entanto, em alguns casos específicos, exemplificados abaixo, essa possibilidade se apresenta como uma boa alternativa de qualificação do serviço.

**Exemplo 1:** para ampliação temporária de metas de um serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), de modo a atender demanda reprimida crianças/adolescentes/adultos/idosos que estão em lista de espera, enquanto se viabiliza a abertura de novos serviços no município. Nesse caso, os(as) profissionais deverão ser contratados em quantidade proporcional às metas ampliadas e deverão ser os já previstos na equipe de referência daquele serviço, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH Suas) (2006), atualizada pelas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17/2011 e nº 09/2014, bem como dos respectivos guias de orientação técnica dos respectivos serviços.

**Exemplo 2:** para atendimento de necessidades de públicos específicos de um SCFV, em caráter temporário e complementar, mesmo sem aumento de metas. Isso ocorre, por exemplo, em um SCFV para crianças e adolescentes que tenha grande número de usuários(as) com deficiências e deseja contratar educadores(as) sociais com expertise na área das pessoas com deficiência (PcD).

**Exemplo 3:** para incremento temporário de recursos humanos em uma casa-lar, em caráter suplementar, justificado pelas necessidades especiais de crianças/adolescentes em situação de acolhimento, tais como: acompanhar criança/adolescente em situação de acolhimento em internações ou complementar o cuidado e proteção de criança/adolescente com deficiência.

**Observação 1:** o custeio dos recursos humanos refere-se somente a categorias profissionais componentes da equipe de referência descrita na NOB-RH/Suas e nos guias de orientação técnica do serviço que receberá o incremento temporário, devendo, necessariamente, estes(as) profissional(is) comporem o rol de profissões previstas nas resoluções CNAS nº 17/2011 e nº 09/2014. Não poderão ser custeados(as) profissionais que não fazem parte do rol previsto nas resoluções acima, tais como: enfermeiros(as), técnicos(as) em enfermagem, fisioterapeutas, professor(a) de matemática, instrutor(a) de trabalhos manuais etc.

**Observação 2:** os recursos de EP devem ser aplicados em serviços tipificados e em pleno funcionamento, e, como a FAS já custeia a equipe mínima do serviço, em todos os casos de custeio de recursos humanos, a OSC deverá ter clareza de que se trata de INCREMENTO TEMPORÁRIO e COMPLEMENTAR ao serviço já executado, de modo que o desligamento desses(as) profissionais ao final da vigência da parceria gerada pela EP não pode implicar em alegações de descontinuidade do serviço.

### **III. Da possibilidade de custeio de serviços de terceiros pessoa jurídica para realização de obras/pequenos reparos/manutenção em espaços físicos em que são executados serviços tipificados em parceria entre a FAS e organizações da sociedade civil (OSC) com recursos provenientes de emendas parlamentares GND-3**

Neste item, a DGSuas tem emanado a orientação de que não são permitidas reformas em serviços executados por OSC. No entanto, recebemos dúvidas sobre casos em que, embora executado por OSC, o serviço esteja sediado em imóvel do poder público, cedido para a OSC. Outra dúvida comum, refere-se à linha tênue que separa reforma, pequenos reparos e manutenção. Sobre este item, transcrevemos abaixo o retorno da consulta realizada ao CAETV do FNAS do MC, datada de 22 de junho de 2022:

Cumprimentando-os cordialmente e em atenção ao seu e-mail, preliminarmente esclarecemos que os recursos em comento são transferidos nos termos da Portaria 2.601, de 6 de novembro de 2018, alterada pela Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020 e sua utilização, conforme o próprio artigo 3º da referida Portaria determina, reger-se-á pelo disposto no Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como pelos demais atos normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativo às transferências na modalidade fundo a fundo. E que os recursos em tela **destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio** (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3), destacando-se, no entanto, **que é vedada a realização de obras em qualquer das modalidades ou pequenos reparos, em entidades privadas, ainda que se utilizem de prédios públicos.**

Informamos que, após recebimento do recurso, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a transferência dos recursos em até 90 (noventa) dias a contar do efetivo crédito na conta específica podendo o prazo ser prorrogado a critério do Ministério, consoante previsão do §1º, do art. 10, da Portaria 580, de 31 de dezembro de 2020, devendo, ainda, serem observado os requisitos previstos na Lei 13.019/2014 quanto à formalização de Plano de Trabalho e de Termo de Colaboração. Insta salientar que o não cumprimento dos prazos estabelecidos no §1º ensejará o bloqueio dos recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento dos Serviços a que se refira o incremento, em *concordância com o §3º do mencionado artigo 10, da Portaria em análise*. A prorrogação para transferência dos recursos pode ser deferida uma única vez, mediante pedido fundamentado e encaminhado ao Ministério com 30 (trinta) dias de antecedência do seu prazo final, conjuntamente com as justificativas pertinentes ao pedido, conforme determina o §2º do artigo 10, da Portaria 580/2020. No que tange aos questionamentos sobre a possibilidade de se realizar obras, há que se considerar que na Cartilha encaminhada aos Municípios quando da descentralização do Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Municipais, logo nas primeiras informações, estão elencadas as vedações para aquisições em Custeio. Para melhor esclarecer essa questão tomamos a liberdade de destacar parte da cartilha de forma que essas dúvidas sejam elucidadas, acrescentando que, mesmo obras públicas não são permitidas no âmbito do SIGTV.

**Ação 219-G**

Natureza de Despesas - GND 3

**I Vedações para aquisições em custeio**

- Pagamento de salários ou complementação a funcionários públicos;
- Rescisão de contrato de trabalho;
- Recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;
- Aquisição de bens e materiais permanentes;
- **Construção, ampliação e reformas de imóveis em entidades privadas;**
- Reformas que modifiquem a estrutura da edificação;
- Obras públicas.

**II Importante**

- Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica são direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal;
- Os recursos serão executados, em regra, por meio do SIGTV.

Ainda neste liame, salientamos que o Parágrafo Único do artigo 5º, da Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2021, dispõe que as transferências dos recursos pelo Ministério da Cidadania, oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo não poderão ser destinadas à realização de obras. Veja:

**CAPÍTULO II**

Das Transferências de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar ou de Programação Orçamentária Própria e da Execução Financeira

**Art. 5º** O MC poderá repassar aos entes federativos recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade de repasse fundo a fundo destinados a:

**I - adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e**

**II - incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3;**

**Parágrafo único.** As transferências de que tratam os incisos do caput não poderão ser destinadas à realização de obras.

Por fim, e não menos importante, informamos que o Parecer de Orientação para execução que também é encaminhado aos Municípios quando do repasse do recurso, enfatiza em seu segundo parágrafo que “Os recursos destinam-se à estruturação da rede socioassistencial para fins de investimento (Grupo de Natureza de Despesa - GND 4) ou, para incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio (Grupo de Natureza de Despesa - GND 3), destacando-se, contudo, que é vedada a realização de obras em qualquer das modalidades ou pequenos reparos.”

Além do Sistema de Gestão e Transferências Voluntárias (SIGTV), também o Sistema de Convênio (Siconv) - (Plataforma Mais Brasil) realiza a transferência de recursos provenientes de emendas parlamentares. No caso de obras e reformas, os recursos são transferidos por meio do Siconv, do qual foi emanada a seguinte orientação pelo CAETV/FNAS/MC

Em consulta à equipe do SICONV (Plataforma+ Brasil), sistema que permite obras, foi confirmada a informação de que, mesmo naquela plataforma, não é

possível obras em local que não execute equipamento público. Apesar da propriedade do imóvel ser do município, o serviço lá prestado é de uma OSC.

Assim, fica sanada a dúvida referente às situações em que o serviço executado pela OSC é realizado em imóvel público, que seguem a mesma vedação de realização de obras (construção, reforma e pequenos reparos). Fica evidenciado, portanto, que o que é permitido é somente manutenção, para tal, devendo ser indicada, no plano de aplicação da EP, a previsão de despesa “serviços de terceiros”, conforme segue

No que tange ao item "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", em que se sugere a possibilidade de utilização do recurso para "Reparos, consertos, pinturas e adaptações para acessibilidade (sem que ocorra ampliação)", ressaltamos que essa possibilidade está diretamente relacionada aos equipamentos públicos, uma vez que em todos os dispositivos legais, bem como na cartilha de orientação, fica evidente a proibição de direcionamento do referido recurso para os serviços retrocitados nas entidades privadas. Tais serviços não devem ser direcionados às reformas das estruturas da unidade beneficiária, nem mesmo ampliar ou construir, mas tão somente para fazer reparos necessários ao correto e melhor funcionamento do equipamento público. Neste entendimento, exemplificamos, para melhor visualização, quando há necessidade de trocar os vidros de 1 janela quebrada, o encanamento da pia da cozinha ou algumas adaptações necessárias para atender às exigências de acessibilidade do equipamento público, como, por exemplo, a construção de uma rampa de acesso ou barras de apoio.

Ressaltamos que o acompanhamento das emendas parlamentares pode ser realizado na página institucional da FAS no item “Parcerias/Acompanhamento de Emendas Parlamentares” (<https://fas.caxias.rs.gov.br/index.php/informacoes-sobre-emendas-parlamentares/>). Ainda, que a equipe da DGSuas acessa o SIGTV diariamente para verificação de indicação de emendas parlamentares para Caxias do Sul na área da assistência social. Também, que a atualização da planilha de acompanhamento de emendas parlamentares é realizada **mensalmente até o último dia útil de cada mês**. Para o esclarecimento de dúvidas, a DGSuas/FAS coloca-se à disposição por meio do e-mail [dgsuas@fas.caxias.rs.gov.br](mailto:dgsuas@fas.caxias.rs.gov.br).

Esta é a orientação técnica.

Ana Paula Pereira Flores – Matrícula nº 083 - Gerente DGSuas.

Ana Maria Franchi Pincolini – Matrícula nº 224 - Diretora DGSuas.